# ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO (ART. 18, §1º, INCISO I E III, DA LEI 14.133/2021)

### 1.1. Objetivo do Estudo Técnico Preliminar

O presente documento, denominado **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tem por finalidade instruir e fundamentar a decisão administrativa quanto à necessidade de contratação de serviços especializados de engenharia, destinados à execução de obras de **reforma e manutenção predial** no imóvel que abriga as **Promotorias de Justiça do Município de São Valentim**, visando assegurar condições adequadas de **segurança, salubridade, funcionalidade, acessibilidade e conservação** das instalações, compatíveis com o regular desempenho das atividades institucionais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A edificação objeto do presente estudo possui **área total construída de 195,93 m²**, estando localizada na **Rua Doutor Luís Carlos Farret, nº 76**, no Município de **São Valentim**, Estado do **Rio Grande do Sul**, e é utilizada de forma permanente para o exercício das funções constitucionais do MPRS, prestando atendimento ao público interno e externo, servidores e membros.

O Estudo Técnico Preliminar tem, ainda, a finalidade de **demonstrar a viabilidade técnica e econômica** da contratação pretendida, bem como de **identificar a solução mais adequada** para o atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando aspectos como durabilidade, padronização, manutenção e impacto na continuidade dos serviços públicos.

Ademais, o ETP fornece os **subsídios técnicos necessários ao adequado planejamento da futura contratação**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes internas e normativas aplicáveis à gestão de bens imóveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### 1.2. Público-Alvo

A Promotoria de Justiça de **São Valentim** é classificada como de **entrância inicial**, exercendo papel essencial na prestação de serviços ministeriais à população dos Municípios de **São Valentim, Benjamin Constant do Sul, Entre Rios do Sul, Erval Grande e Faxinalzinho**.

Na data de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, a unidade dispõe do seguinte quadro funcional para o atendimento de suas demandas institucionais:

- **1 (um) Promotor de Justiça;**
- **2 (dois) servidores;**
- **2 (dois) residentes.**

O quadro funcional totaliza **5 (cinco) colaboradores** em atividade regular na unidade.

A Promotoria de Justiça atua nas especialidades institucionais a ela atribuídas, contando com o apoio de equipes auxiliares e do aparelhamento físico disponibilizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Para o adequado desempenho de suas atribuições, mostra-se imprescindível que as instalações prediais ofereçam condições satisfatórias de **funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto ambiental e conservação**.

Conforme dados do **Censo Demográfico de 2022**, o Município de **São Valentim** possui população estimada em **3.264 habitantes**, os quais são diretamente atendidos pelas atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça local. Além disso, a unidade também presta atendimento aos Municípios de **Benjamin Constant do Sul, Entre Rios do Sul, Erval Grande e Faxinalzinho**.

Nesse contexto, a adequada manutenção e eventual reforma do edifício constituem elementos fundamentais para garantir a **continuidade, eficiência e qualidade** do atendimento à população, bem como para assegurar **condições dignas e seguras de trabalho** aos membros, servidores, residentes e usuários dos serviços públicos prestados.

### 1.3. Estrutura Física Atual da Edificação

A Promotoria de Justiça de São Valentim está instalada em edificação com área total construída de **195,93 m²**, distribuída integralmente em **pavimento único**.

A estrutura física existente abriga os ambientes necessários ao regular funcionamento da unidade ministerial, compreendendo os espaços destinados às atividades do Promotor de Justiça, servidores, residentes, estagiários, bem como ao atendimento ao público em geral. Contudo, em razão do **tempo de uso da edificação**, da **intensidade de ocupação** e das **atuais exigências de funcionalidade, conforto e segurança**, torna-se necessária a realização de **avaliação técnica das condições construtivas** do imóvel.

Tal avaliação tem por finalidade subsidiar a definição e o planejamento de **intervenções de reforma e manutenção**, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

### 1.4. Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação deverão observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- atendimento às **normas brasileiras aplicáveis** ao objeto da contratação;
- conformidade com os **planos diretores e códigos de obras locais**;
- implementação das exigências relativas aos **Planos de Prevenção e Combate a Incêndio**;
- observância das **diretrizes de Segurança Institucional**;
- adoção de práticas adequadas de **gestão de resíduos**, em conformidade com a **Lei Federal nº 12.305/2010** e a **Resolução CONAMA nº 307/2002**.

Eventuais requisitos específicos e complementares serão detalhados na fase de elaboração do **Projeto Básico**, a ser desenvolvido oportunamente, de acordo com as necessidades identificadas.

### 1.5. Prioridade

A demanda apresenta **prioridade**, em razão do estado geral de conservação da edificação, classificado como **ruim** em ranqueamento realizado em setembro de 2022, bem como da

constatação de **patologias construtivas disseminadas** que afetam sistemas essenciais do imóvel. Tais condições comprometem o desempenho funcional da edificação, sua durabilidade e a manutenção de condições adequadas de uso.

O **Relatório de Vistoria Técnica** elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE) evidencia a ocorrência simultânea de falhas na **cobertura**, nos **sistemas de impermeabilização**, nos **pisos**, nas **instalações de ar-condicionado**, nos **sanitários** e nos **elementos de acessibilidade**, caracterizando um cenário de **degradação progressiva** da edificação.

Entre os fatores críticos identificados, destacam-se a **degradação de revestimentos**, a **corrosão de elementos metálicos**, a presença de **equipamentos de ar-condicionado deteriorados**, bem como **inadequações às normas técnicas vigentes**, notadamente à **ABNT NBR 9050**, que trata da acessibilidade. A ausência de intervenção tempestiva tende a acentuar tais patologias, com potencial **incremento dos custos de recuperação** e **ampliação dos riscos à segurança dos usuários**.

Adicionalmente, conforme consignado no relatório técnico, não houve a realização de **reforma geral** na edificação desde sua construção, ocorrida em 2008, o que evidencia que o **ciclo de vida útil de diversos sistemas construtivos encontra-se superado**. Nesse contexto, verifica-se que ações de manutenção pontual mostram-se insuficientes diante do conjunto de não conformidades apuradas, sendo **tecnicamente recomendada a execução de reforma e manutenção geral**, conforme indicação expressa do técnico vistoriador.

Diante do exposto, a priorização da presente demanda justifica-se pela necessidade de **assegurar a continuidade da prestação do serviço público em condições adequadas**, **preservar o patrimônio público**, **mitigar riscos técnicos e operacionais** e **prevenir a evolução das patologias existentes**, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade e prevenção do dano** que regem a atuação da Administração Pública.

### 1.6. Necessidade Concreta a Ser Atendida

A necessidade a ser atendida consiste na realização de **reforma e manutenção geral** da edificação da Promotoria de Justiça de São Valentim, em decorrência do **estado de**

**conservação classificado como ruim** e da existência de **patologias construtivas disseminadas em sistemas essenciais**, conforme constatado no **Relatório de Vistoria Técnica** elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE).

A intervenção mostra-se imprescindível para a correção de **infiltrações**, **falhas na cobertura**, **deficiências nas instalações prediais**, **pisos**, **equipamentos de ar-condicionado**, **elementos de acessibilidade** e **sanitários**, bem como para a promoção das **adequações necessárias às normas técnicas vigentes**, especialmente aquelas relacionadas à **segurança e à acessibilidade**.

A medida tem por finalidade **preservar a segurança dos usuários**, **restabelecer a funcionalidade adequada dos ambientes**, **impedir a progressão das patologias existentes** e **prevenir o aumento dos custos futuros de manutenção corretiva**, assegurando, assim, a **continuidade da prestação do serviço público em condições apropriadas** e a **preservação do patrimônio institucional** do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A intervenção foi planejada no exercício de **2025**, com previsão de **licitação e execução no exercício orçamentário de 2026**, estimando-se um **prazo de execução entre 6 (seis) e 8 (oito) meses**, compatível com o porte e a complexidade dos serviços a serem executados. A solução técnica a ser contratada deverá atender integralmente aos **requisitos legais, normativos e institucionais vigentes**, garantindo condições adequadas de **segurança, funcionalidade, eficiência e durabilidade** da edificação, além de contribuir para a **melhoria da qualidade dos serviços prestados à população atendida pela unidade**.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.133/2021)

A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente **alinhada ao planejamento da Administração**, tendo sido prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC)**, conforme registro no **Sistema de Elaboração de Orçamento (SEO)**, sob o número **0163/2026**.

A referida previsão contempla a contratação de **serviços de engenharia** destinados à **reforma e manutenção da edificação** que abriga a Promotoria de Justiça de **São Valentim**,

possibilitando o adequado **planejamento orçamentário** e a **compatibilização da despesa** com os recursos previstos para o respectivo exercício financeiro.

A consulta ao Plano Anual de Contratações vinculado ao referido SEO pode ser realizada por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no seguinte endereço eletrônico:

https://pncp.gov.br/app/pca/93802833000157/2026/1

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida **atende ao requisito legal de prévia inclusão no planejamento institucional**, em observância aos princípios do **planejamento, eficiência e transparência** que norteiam as contratações públicas.

## 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021)

A estimativa das quantidades de insumos e serviços necessários à execução da obra será obtida a partir de **levantamento técnico detalhado**, a ser realizado pela equipe da **Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE)** do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS). Referido levantamento terá como base **vistoria técnica prévia in loco**, os **projetos complementares a serem desenvolvidos** e as **normas técnicas aplicáveis**, de modo a assegurar a **precisão**, **confiabilidade** e **aderência das quantidades estimadas à realidade da edificação**.

Os resultados desse processo serão consolidados em **orçamento completo da obra**, que subsidiará a elaboração do **Projeto Básico** e servirá de referência para a **definição do valor estimado da contratação**.

Os **critérios de medição dos serviços** serão detalhados nos **memoriais descritivos** e nas **planilhas orçamentárias**, os quais integrarão o Projeto Básico, garantindo **objetividade, transparência e rastreabilidade** durante a execução contratual.

## 4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS/LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

As possíveis soluções para os problemas identificados na Promotoria de **São Valentim** foram analisadas com base em experiências anteriores de contratações similares realizadas pelo

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere a obras de reforma, ampliação e construção de edificações.

Embora seja comum, no âmbito da Administração Pública, a adoção do regime de empreitada por preço global, a natureza da intervenção proposta — caracterizada por serviços de reforma e manutenção com variabilidade nas quantidades a serem executadas — recomenda a adoção do regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

Nesse modelo, a contratação é estruturada com base em preços unitários previamente definidos para cada item, sendo o pagamento realizado conforme as quantidades efetivamente executadas, devidamente aferidas pela fiscalização contratual. A adjudicação da proposta ocorrerá com base no menor preço global, calculado a partir do somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades estimadas no orçamento.

Tal abordagem proporciona maior transparência na composição dos custos, flexibilidade para ajustes durante a execução e segurança jurídica ao vincular o contrato a parâmetros objetivos e eficiência administrativa, ao facilitar o controle técnico e financeiro da obra.

A adoção da empreitada por preço unitário é especialmente indicada em obras de reforma e manutenção, nas quais há maior imprevisibilidade quanto às quantidades exatas a serem executadas. O detalhamento por item favorece o acompanhamento técnico, a rastreabilidade dos serviços e a mitigação de riscos contratuais.

A Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE) adota, para o desenvolvimento das alternativas técnicas, sistemas de padronização preexistentes e soluções consolidadas de engenharia e arquitetura, considerando o grau de intervenção necessário, as patologias identificadas em vistoria técnica e os critérios de custo, benefício e prazo de execução.

Adicionalmente, a decisão técnica considera a necessidade de garantir a reforma e manutenção, conservação e funcionalidade da edificação, assegurando a vida útil dos sistemas e equipamentos instalados, bem como a segurança, conforto e acessibilidade para servidores, membros e cidadãos atendidos.

Neste contexto, este Estudo Técnico Preliminar ratifica que a solução técnica adotada — já aplicada com êxito em contratações similares — permanece adequada e eficaz, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

As seguintes obras apresentam características similares:

PE -60/2025-Reforma/ Manutenção –PJ de General Câmara - **PGEA N.º 00677.000.803/2025**

PE -26/2025 - Reforma/ Manutenção –PJ de Casca - **PGEA N.º 00677.000.451/2025**

PE-14/2025-Reforma/Manutenção –PJ de São Sebastião Caí - **PGEA N.º 00677.000.182/2025**

PE -18/2025 - Reforma / Manutenção –PJ de Encantado - **PGEA N.º 00677.000.401/2025**

PE -32/2025 - Reforma / Manutenção –PJ de Cacequi - **PGEA N.º 00677.0.428/2025**

PE -04/2025 - Reforma / Manutenção –PJ de Lavras do Sul- **PGEA N.º 00677.000.061/2025;**

PE-39/2024 - Reforma / Manutenção - PJ de Uruguaiana - **PGEA N.º 00677.000.584/2024;**

PE-28/2024 - Reforma / Manutenção - PJ de Restinga Seca- **PGEA N.º 00677.000.448/2024;**

PE-24/2024 - Reforma / Manutenção - PJ de Horizontina - **PGEA N.º 00677.000.453/2024.**

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI 14.133/2021).

O objeto do presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aponta que, para a adequada solução das **não conformidades identificadas**, revela-se necessária a **REFORMA E MANUTENÇÃO GERAL DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM**, considerando que a edificação apresenta **estado de conservação classificado como RUIM**, com a ocorrência de **patologias construtivas disseminadas em diversos sistemas prediais**.

Com base no **Relatório de Vistoria Técnica** elaborado pela **Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE)**, a solução selecionada consiste na **execução integrada de serviços de engenharia de natureza corretiva e preventiva**, com o objetivo de **restabelecer o**

**desempenho funcional**, **assegurar a segurança**, **garantir a conformidade com as normas técnicas vigentes** e **prolongar a vida útil da edificação**.

A intervenção proposta deverá contemplar, de forma prioritária, os serviços necessários à correção das patologias identificadas e à adequação dos sistemas prediais às exigências legais e institucionais, conforme detalhamento técnico a ser especificado nas etapas subsequentes do planejamento.

### 5.1. COBERTURA

- Substituição integral das telhas de fibrocimento por telhas termoacústicas de aluzinco;
- Adequação do espaçamento estrutural da cobertura, com inclusão de terças intermediárias, conforme critérios técnicos;
- Execução de capeamento total das platibandas com rufos e contrarrufos metálicos, devidamente fixados e vedados;
- Recuperação pontual das pingadeiras de concreto, com recomposição e vedação adequada;
- Reexecução completa do sistema de impermeabilização das lajes sobre os acessos e das calhas de concreto.

### 5.2. RESERVATÓRIO

- Reexecução integral do sistema de impermeabilização da laje de cobertura do reservatório;
- Lavagem externa do revestimento de pastilhas cerâmicas e pintura das superfícies internas;
- Substituição da porta de acesso ao volume do reservatório;
- Execução de escada fixa para acesso à laje intermediária;
- Tratamento anticorrosivo da escada de marinheiro, com preparo da superfície, aplicação de primer e pintura de acabamento.

### 5.3. FACHADAS

- Lavagem geral das fachadas com lavadora de média pressão;

- Revisão, recomposição e substituição dos rejuntes deteriorados;
- Vedação das interfaces entre esquadrias e alvenaria com adesivo selante poliuretano;
- Impermeabilização superficial das fachadas com resina acrílica ou membrana líquida transparente;
- Adequação do letreiro e do brasão institucional ao padrão vigente do MP-RS.

### 5.4. PAVIMENTO TÉRREO (AMBIENTES INTERNOS)

- Tratamento das fissuras e trincas em paredes, com abertura, reforço adequado e recomposição do revestimento;
- Recuperação ou substituição pontual dos forros de gesso, após saneamento das causas das infiltrações;
- Rejuntamento e regularização das juntas dos pisos de basalto lustrado;
- Substituição ou recuperação de portas, esquadrias, grades e batentes, com tratamento anticorrosivo quando aplicável;
- Substituição integral dos revestimentos de pisos e paredes dos sanitários;
- Adequação completa do sanitário acessível, conforme ABNT NBR 9050/2020;
- Substituição dos aparelhos de ar-condicionado;
- Substituição das persianas de tecido por persianas em PVC.

### 5.5. IMPLANTAÇÃO (ÁREAS EXTERNAS)

- Reassentamento do pavimento intertravado do estacionamento, com correção do subleito;
- Reassentamento, rejuntamento e limpeza geral dos pisos de basalto;
- Adequação geométrica das rampas e acessos, atendendo aos parâmetros da ABNT NBR 9050;
- Tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento de corrimãos, guarda-corpos, grades e portões;
- Recuperação de muros e muretas, com recomposição do reboco;
- Implantação de rampa de acessibilidade no acesso secundário, quando tecnicamente viável.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no **histórico de orçamentos e contratações** realizadas pela **Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ)** para obras e serviços de engenharia relativos à **reforma e à manutenção predial**, de características e grau de complexidade semelhantes. Para tanto, consideraram-se os **valores médios praticados por metro quadrado** em intervenções equivalentes, adotando-se critérios de razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

Para estabelecer o parâmetro de custo para a Promotoria de Justiça de São Valentim, os orçamentos originais das sedes selecionadas foram corrigidos monetariamente para a data-base de abril de 2026 (utilizando o índice INCC-DI projetado de 1.259,652). O custo por m² de cada localidade reflete a realidade de obras de manutenção em prédios de entrância inicial com características de pequeno e médio porte.

Assim, as cinco sedes selecionadas para a composição do custo médio são:

| Localidade | Área (*m*2) | Valor Original (R$) | Data-Base | Valor Abr/2026 (R$) | Custo/*m*2 (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| GENERAL CÂMARA | 134,60 | 379.059,44 | jul/25 | 394.460,54 | 2.930,61 |
| CACEQUI | 165,56 | 426.008,76 | fev/25 | 457.174,01 | 2.761,38 |
| LAVRAS DO SUL | 171,63 | 454.440,79 | ago/24 | 504.451,96 | 2.939,18 |
| CASCA | 269,80 | 492.248,62 | jan/25 | 530.368,36 | 1.965,78 |
| HORIZONTINA | 340,53 | 475.886,35 | abr/24 | 544.271,20 | 1.598,31 |

Utilizando o custo médio de R$ 2.439,05 por m² extraído das fontes selecionadas acima, a estimativa para a sede de São Valentim é:

- **Área Total:** 195,93 m2;
- **Custo Unitário de Referência (Média):** R2.439,05/m2;
- **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R$ 477.883,46 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Ressalta-se que a presente estimativa possui **caráter preliminar**, sendo compatível com a fase do Estudo Técnico Preliminar, e será posteriormente **refinada por meio de orçamento detalhado**, a ser elaborado com base em projetos, especificações técnicas e referências oficiais de custos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normativos internos aplicáveis.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI 14.133/2021)

Nos termos do Art. 18, § 1º, VIII, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa para a não adoção do parcelamento da contratação:

A presente contratação é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se completam e formam um todo com função definida e completa, assim como na definição de obra. Por motivo da interdependência das atividades, julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminuiria os riscos de execução errônea e/ou perda de garantia dos serviços executados pelas empresas.

Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa para a administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando transtornos e/ou inoperância de setores / salas / ambientes por um tempo mais estendido.

Ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

Pelo exposto, não será adotado o parcelamento considerando o disposto na Lei 14.133/2021, que:

*"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido."*

## 8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI 14.133/2021)

**A solução adotada visa alcançar os seguintes resultados:**

- Melhoria das condições de trabalho dos membros e servidores da Promotoria de Justiça, com ambientes mais seguros, confortáveis e adequados às atividades institucionais;
- Correção de falhas estruturais e funcionais identificadas no relatório de vistoria, como infiltrações, desníveis de piso, instalações elétricas e hidrossanitárias obsoletas;
- Adequação dos espaços físicos às normas técnicas e de acessibilidade, promovendo maior eficiência no uso dos ambientes;
- Redução de riscos operacionais e de manutenção corretiva, por meio da modernização das instalações e da adoção de soluções técnicas duradouras;
- Valorização do patrimônio público, com a conservação e requalificação da edificação da Promotoria;
- Atendimento às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional, especialmente no eixo de infraestrutura e bem-estar organizacional.

**Indicadores de Resultado Propostos:**

- Conclusão da obra dentro do prazo e do orçamento estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- Redução das ocorrências de manutenção corretiva nos 12 meses subsequentes à entrega da obra;
- Melhoria nas condições de trabalho, aferida por meio de pesquisa de satisfação interna com servidores e membros da Promotoria.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI 14.133/2021)

Tendo em vista a solução apresentada no presente ETP, a Administração possui embasamento para tomar as providências previamente ao contrato e confere as responsabilidades cabíveis de cada setor:

**A DAE**

Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**A DADM**

Acionar a Divisão de Administrativa e suas unidades auxiliares para participar no processo de planejamento e execução como segue:

- **Unidade de Patrimônio e Almoxarifado**

Acionamento da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado para eventual complementação de mobiliário quando ocorrerem alterações internas do leiaute existente.

Programação, quando necessários, de desmontagem e remontagem de mobiliário existente quando ocorrer à necessidade de trabalhos em áreas internas.

- **Unidade de Vigilância Patrimonial**

Providencias a serem tomadas pela Equipe de Segurança Local com relação ao acesso franqueado da CONTRATADA.

**A DTIC**

Acionar a Divisão de Administrativa e suas unidades auxiliares para participar no processo de planejamento e execução como segue:

- **Unidade de Equipamentos**

Programação, quando necessários, de desmontagem/ remontagem /transferência de equipamentos quando ocorrer à necessidade de trabalhos em áreas internas.

**A DIREÇÃO DA PROMOTORIA**

Para conhecimento da solução proposta.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI 14.133/2021)

Da análise inicial, considerando a solução inicial, informa-se que com relação à necessidade de contratações correlatas:

Projetos complementares - Não há previsão de contratação;

Mobiliário – Para a solução prevista não há necessidade de contratação. Poderão ocorrer demandas pontuais decorrentes de alteração de leiaute original que, em tese, poderão ser supridas pelo estoque regulador da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.

## 11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI 14.133/2021)

Os possíveis impactos ambientais relativos à contratação da solução serão apresentados na sequência, inclusive a necessária adoção de medidas mitigatórias relativas ao gerenciamento de resíduos da obra:

- A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo que em nenhuma hipótese poderá dispô-los em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos, sendo proscrita a acumulação ou exposição de resíduos e/ou rejeitos em locais inadequados;
- A remoção deverá ser levada a efeito com a observância de cuidados especiais, de forma a evitar eventuais riscos à incolumidade física dos seus funcionários e à incolumidade pública do entorno da obra;
- A CONTRATADA fará a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos), incluindo lâmpadas fluorescentes, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS;
- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido em consonância com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

A execução da obra, ao promover a recuperação da infraestrutura existente, também contribui para a sustentabilidade ao evitar a necessidade de construção de nova edificação, reduzindo o consumo de recursos naturais.

As medidas aqui descritas atendem ao disposto no Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara que, esgotadas as alternativas apresentadas, a solução proposta de **REFORMA e MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM** mostra-se a mais adequada e tecnicamente **VIÁVEL**.

## 13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Equipe indicada para desenvolvimento do Projeto Básico**

- - Unidade de Projetos Arquitetônicos;
- - Unidade de Projetos Elétricos;
- - Unidade de Projetos Civis;
- - Unidade de Apoio Técnico;
- - Unidade de Apoio Administrativo;
- - Coordenação da DAE.

Porto Alegre, maio de 2026.

Carlos Alberto de Oliveira Pereira
Analista do Ministério Público Engenharia Civil
Divisão de Arquitetura e Engenharia